



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relatório INSP-2020-0103

BI-2020-0036

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 06/11/2019

Hora: 15:09

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

Verificação de uma denúncia relativa à execução de pintura auto em local não licenciado e sem condições para o exercício dessa atividade.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: António Carlos Botelho Soares Sousa

NIPC/NIF: 223099775

Sede/morada: Bairro Novo da Lomba, n.º 54

Código Postal: 9580-502

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Espaço de Pintura

Endereço: Zona Industrial de Vila do Porto - Cave do Lote 9

Código Postal: 9580-507

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Outras atividades: -

Período de funcionamento: -

Licenciamento da atividade: -



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Descrição da situação observada

Na deslocação ao local foi possível verificar a existência de indícios relativos à execução de pintura auto no local, nomeadamente: uma viatura no interior da garagem, localizada na cave do Lote n.º 9 da Zona Industrial de Vila do Porto, em processo de pintura, bem como peças auto a secar no exterior das mesmas. A denominada sala de pintura é revestida, no local onde executam esses trabalhos, por manga plástica e sem qualquer sistema de captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões dos poluentes atmosféricos.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

A pessoa contactada no local, identificou-se como funcionário da empresa Remaço e referiu que o espaço era alugado por essa empresa para a execução de: polimentos, pintura de retoques, colagem de vidros e aplicação de preto fosco em viaturas, visto a empresa não dispor de espaço na sua oficina auto para a execução desses trabalhos.



Figura 2.1: Garagem onde são efetuadas as pinturas auto e peças auto no exterior.

Foi possível verificar a existência no local, essencialmente no exterior e em local não coberto, de resíduos diversos não triados e não identificados.



Figura 2.2: Resíduos depositados no exterior das instalações.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Não dispõe de medidas de minimização das emissões difusas provocadas pela atividade de pintura auto, nomeadamente a captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos. O incumprimento da obrigação de adoção das medidas de minimização das emissões difusas, em violação do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €40 000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 3);
- b) O incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, em violação do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de, 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4 000 (pessoa singular, alínea a) do n.º 2)



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: